



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 17 de outubro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

REFERENTE: Prorrogação de Prazo do Contrato N.º 42/2023–Dispensa de Licitação N. 19/2023

OBJETO: Solicitação de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 42/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de um imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 150, Tacaratu/PE, para funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

CONTRATADA: DALMA NUNES XAVIER, pessoa física inscrita no RG N. 1.756.661, SSD/PE, CPF n. 255.976.044-49, domiciliada em Tacaratu/PE.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, as devidas providências, no sentido de se celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato em referência com objetivo de promover a Prorrogação Contratual deste até 31/12/2024, contado de seu vencimento, tendo como justificativa a necessidade de se manter a prestação de serviços contratados, vez que se trata de serviços contínuos da Administração Pública Municipal e acima de tudo por haver previsão do pretendido ato contratual.

Segue junto ao presente, a justificativa para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo.

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.36.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.0000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos ao tempo que apresentamos as justificativas em anexo.

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento em **23 de outubro de 2024** do Contrato nº 042/2023 firmado com a pessoa física DALMA NUNES XAVIER, pessoa física inscrita no CPF n. 255.976.044-49, que possui como objeto a prestação de serviços de locação de um imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 150, Tacaratu/PE, para funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

Para tanto, informamos:

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- Cópia do Contrato N.º 42/2023–Dispensa de Licitação N. 19/2023, assinado em 23 de outubro de 2023, encontram-se nos autos anexado à presente Justificativa;
- Certidões de regularidades fiscal e trabalhista, encontra-se nos autos anexado à presente justificativa.

JUSTIFICATIVA

A referida prorrogação contratual se justifica em função dos serviços contratados serem de caráter contínuos, e tendo em vista que a necessidade do anexo locado. Diante disso, é imprescindível, manter o contrato em execução, promovendo sua prorrogação de prazo.

Para a referida prorrogação há previsão na CLÁUSULA QUINTA, que trata do PRAZO/VIGÊNCIA, e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 23/10/2024, 12 meses, podendo ser prorrogado até 31/12/2024, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, se assim for necessário.

A pretensão da Administração encontra amparo, ainda, nos tribunais superiores, cujas decisões funcionam como paradigma para o presente caso que trata de serviços contínuos.

Vejamos o teor do Acórdão TCU a respeito do tema:

“Acórdão TCU nº 20050215 - Plenário TC- 007.253/2003-1

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 contempla os chamados “serviços contínuos”, os quais possuem natureza de necessidades permanentes, insuscetíveis de serem interrompidas, sob pena de causarem prejuízo ao normal funcionamento da Administração”.

Ressalte-se, ainda, que durante a vigência do contrato os anseios da administração foram atendidos a contento, sendo os serviços satisfatórios para atender a demanda de trabalhos relacionados com a execução de serviços de poda de árvores a fim de atender as necessidades do município de Heliópolis Bahia.

Sendo assim, mantendo-se a necessidade da Administração Pública em permanecer com a disponibilização dos serviços contratados através do termo em epígrafe, não há impedimentos no pleito de renovação do termo em questão, vez que encontra justificada a necessidade e o amparo legal pertinente e já exposto anteriormente.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Por fim, durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme previsto no Termo Contratual, totalmente a contento desta Administração, não desapontando, em momento algum, a Contratante e, sendo a Sra. DALMA NUNES XAVIER, pessoa física, inscrita no CPF n. 255.976.044-49, idônea em todos os seus compromissos.

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATANTE

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual, conforme resposta anexa ao procedimento.

PREÇO DE MERCADO

As notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, demonstram que o valor contratado se encontra dentro da realidade de mercado de nossa região, tendo passado esse valor pelo Julgamento da Comissão de Licitação da época, como sendo adequado no âmbito da Administração Pública Municipal.

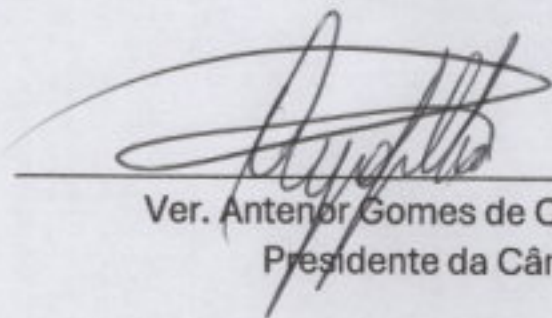
Não havendo daquela data ao presente momento, qualquer indício de deflação nos preços de mercado, garante que o valor contratado é de fato vantajoso para a Administração.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Há Informação de Disponibilidade Orçamentária conforme consta na Requisição da presente despesa.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento a Assessoria Jurídica para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites.

Tacaratu, 17 de outubro de 2024



Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CT N° 42/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 48/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Carabelas, Tacaratu/PE, e a pessoa física, **Sra. DALMA NUNES XAVIER**, inscrita no RG n° 1.756.661, SDS/PE, e no CPF sob o n° 255.976.044-49 domiciliada em Tacaratu/PE, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no artigo 24, X da Lei n. 8.666/93, nos seguintes termos: e suas alterações posteriores

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Contrato: a **locação do imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 150, Centro, Tacaratu/PE**, para funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, constam do procedimento de Dispensa de Licitação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADOR.

2.1 O **LOCADOR** obriga-se a:

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.1.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.3 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 2.1.4 Realizar, junto com a **LOCATÁRIA**, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 2.1.5 Responder pelos danos ao patrimônio durante a locação, caso haja vícios ou defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
- 2.1.6 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 2.1.7 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**
- 2.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.9 Notificar o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- 2.1.10 Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, enquanto perdurar a locação do imóvel;
- 3.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- 3.1.3 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.4 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 3.1.5 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.6 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 3.1.7 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.10 Comunicar ao LOCADOR de forma IMEDIATA o surgimento do qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, salvo se direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.12 Pagar as despesas ordinárias existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - e. responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas de IPTU, conforme at. 22 da Lei do Inquilinato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sempre com prévia autorização, conhecimento e supervisão do LOCADOR, principalmente quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações não serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR, pois, as benfeitorias necessárias serão realizadas pelo LOCADOR;

4.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis, mas permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis;

4.3.1 As benfeitorias voluptuárias serão levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis salvo previa concordância do LOCADOR, podendo chegar ao total ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com a entrega das chaves.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei N. 8.666/93, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses da Câmara e da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 A **CÂMARA DE VEREADORES** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

6.2 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta informada pelo LOCADOR.

6.3 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, medido mensalmente pelo **Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.0000 – Recursos Próprios

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 8.666/93 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei n. 8.666/93, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

Podendo quebrar contrato.

b. **Multa e quebra de contrato:**

b.1. Moratória de **00,1 %** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/03, e CF.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e nem do LOCADOR e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este não caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

12.1 O LOCADOR, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCATÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei n. 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO,

13.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal de transparência que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua a Lei n. 8.666/93

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- 14.1 - Tramitar os autos à Controladoria da Câmara de Vereadores a em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.
- 14.2 - Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco - TCM, após a publicação oficial.
- 14.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
- 14.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

16.1 Fica eleito o foro da Jurisdição do Município de Tacaratu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tomar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

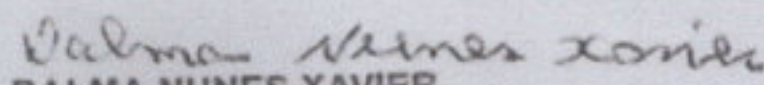
E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Tacaratu, 23 de outubro de 2023.

Pelo LOCATÁRIO:

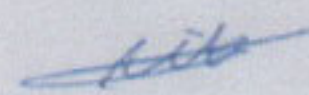

CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
SR. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo LOCADOR:


DALMA NUNES XAVIER
LOCADOR

Testemunhas:

1ª _____





CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Testemunhas:

- 1ª Françoisa de Aguiar Barbosa CPF: 661.687.704-44
- 2ª Robert Christian de Souza CPF: 068.502.794-59

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALMA NUNES XAVIER
CPF: 255.976.044-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

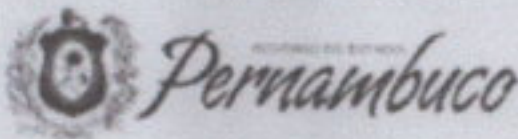
Emitida às 19:52:31 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **D20E.0F93.1F8D.56BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CE: 120.218-9



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000008212309-79

Data de Emissão: 20/09/2024

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 255.976.044-49

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 18/12/2024 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



TACARATU

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

Certidão Nº
3512024

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.



83E255B6

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
21027	DALMA NUNES XAVIER	255.976.044-49
Endereço	Complemento	
R. CAPITÃO JOSÉ XAVIER Nº 143	TACARATU/PE	
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Tacaratu	PE

Data Emissão

19/07/2024

Data Validade

17/09/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/tacaratu/contribuente/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83E255B6

Gustavo Barros de Moura
Diretor de Contabilidade
Portaria Nº 234/2021

19/07/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALMA NUNES XAVIER

CPF: 255.976.044-49

Certidão n°: 64961667/2024

Expedição: 20/09/2024, às 16:53:39

Validade: 19/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DALMA NUNES XAVIER, inscrito(a) no CPF sob o n° 255.976.044-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



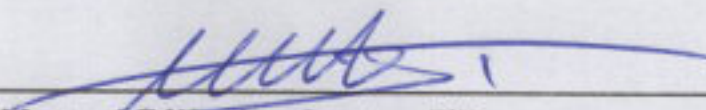
CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

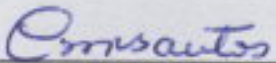
Prorrogação de Prazo do Contrato N.º 42/2023–Dispensa de Licitação N. 19/2023

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Câmara de Vereadores de Tacaratu, foi encaminhada a este Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório e respectivo Termo de Referência, oriundo do Presidente da Câmara, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão, caracterização da possibilidade renovação do CONTRATO N. 42/2023, com pretensa renovação justificada pela Administração conforme ofício requisitório, enfim todos os requisitos autorizadores para realização da abertura do processo administrativo, pelo que **AUTUO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024**.

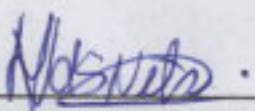
AUTUE-SE E REGISTRE-SE.



Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL



Cassia Maria Vieira Santos
Membro



Hedley Victória da Silva
Membro



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 21/2024

DESPACHO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

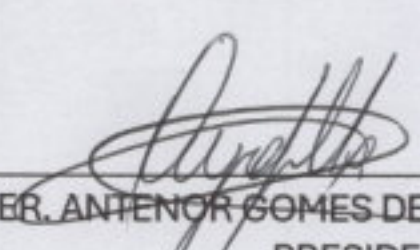
CONTRATO N.º 42/2023–DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2023

OBJETO: Prorrogação de Prazo do Contrato nº 42/2023, tendo por objetivo a prestação de serviços de locação de um imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 150, Tacaratu/PE, para funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

CONTRATADA: DALMA NUNES XAVIER, pessoa física, inscrita no CPF n. 255.976.044-49.

Ciente, encaminhe-se a Assessoria Jurídica
para análise e emissão de Parecer.

Tacaratu, 17 de outubro de 2024.


VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

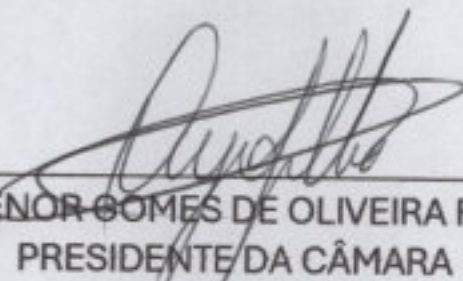


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO as decisões expostas no processo de Aditamento do Contrato de nº. 42/2023, oriundo do DL N. 19/2023, referente ao pedido de prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contrato de nº 8.666/93, firmado DALMA NUNES XAVIER, pessoa física, inscrita no CPF n. 255.976.044-49, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de um imóvel situado na Av. Cônego Frederico de Oliveira, 150, Tacaratu/PE, para funcionamento de um adendo da Câmara de Vereadores de Tacaratu, com a finalidade de atender as demandas dessa Casa Legislativa.

Tacaratu, 18 de outubro 2024.



ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO – PROCESSO ADM N.
XXX/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO SOB O Nº. XXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU, PERNAMBUCO E
A EMPRESA XXXXX**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, ora denominado CONTRATANTE, e a **XXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo de Prazo**, cum fulcro no art, 57, II da Lei n. 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo do Contrato de nº. XX/2023, oriundo do Pregão Presencial N. XXX, tendo por objeto a xxxx, alterando a Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência de xxxxx/2024 para o dia 31/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ xxx), correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula Quinta do Contrato originário, a ser pago em 3 parcelas mensais de sucessiva de R\$ xxxx.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

As partes elegem o Foro da Jurisdição de Tacaratu/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tacaratu, XXXX de dezembro de XXX

XXXXXX
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 42/2023 (CONTRATO Nº 42/2023 – DISPENSA Nº 019/2023). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 – DISPENSA Nº 19/2023).**

Objeto: “[...] Prorrogação do prazo do Contrato de nº. 42/2023, Dispensa Nº 19/2023, tendo por objeto prestação de locação de um imóvel situado na A. Cônego Frederico de Oliveira, 150, Tacaratu/PE, para funcionamento da Câmara de Vereadores de Tacaratu.” (cf. Solicitação – Ofício requisitório e Autorização e Justificativa do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL oportuna, e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub da Câmara, entre outros docs. pertinentes dos autos).

O presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**, refere-se ao **Processo Administrativo Nº 048/2023 (Dispensa Nº 19/2023)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo ao Contrato (Contrato Nº 42/2023), possui fundamentação para a elaboração, no dispositivo contido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, entre outras normas pertinentes e supramencionadas.

Outrossim, o dito processo (e ref. proc. originário), conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita na Lei (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores), observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pelas referidas Comissões e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação – Ofício requisitório / Autorização e justificativa do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (que deverá ser observado, no caso em tela), entre outras normas pertinentes. Sendo obstatante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 (cf. tb. MP 1.167/2023) e demais competentes. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21). Observe-se por fim, a vedação legal de mudança do objeto contratual, devendo finalmente respeitar integralmente às normas supracitadas, e demais correlatas, e, à necessária conveniência e Interesse público, além da observância às normas eleitorais.

Ressaltando por outro lado, que houve pedido prévio contendo justificativa/motivação, com anuência das partes. E, que há nos autos, **Solicitação e Autorização e justificativa** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e/ou licitatório e procedimento (cf. tb. dita Solicitação – Ofício requisitório / Autorização e/ou demais docs. do Presidente da Câmara, e do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos, e informações da CPL oportuna, do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara) e constante do presente Termo, em período oportuno de transição legal para a nova lei (Lei nº 14.133/21).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL oportuna (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub.), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela contratante e Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo, e o presente Pedido atinente à solicitação Aditiva de Prorrogação de Prazo Contratual, com sua tramitação, se atendida fidedignamente às normas legais, às informações constantes dos autos e prestadas pela r. CPL, Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e do Presidente da Câmara, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela r., CPL, Agente de Contratação e da Comissão de Contratação (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação de Aditivo de Prazo/ Solicitação/ Autorização e Ofício(s) Requisitório(s) e justificativa pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL e Comissão de Contratação), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo administrativo e presente Pedido Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, se atendida autenticamente às informações constantes dos autos e prestadas pela r. CPL, Agente de Contratação e da Comissão de Contratação e do Presidente da Câmara, condicionado ainda, ao exame prévio da Comissão competente, Agente de Contratação, e do setor contábil/financeiro, entre outros, para comprovação de valores legais e de mercado do(s) produto(s)/serviços (cf. tb. deve ser observado bancos de dados oficiais), se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação (termo aditivo) e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória / procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 17 de Outubro de 2024.

Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

